



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

Nº 491/1999

AUTORIZA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS DA CIDADE E COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a pavimentação asfáltica nas ruas Lageado, Arroio do Meio I e partes das Ruas Venâncio Aires, São Leopoldo, Montenegro e Encantado, sendo esta do entroncamento da Rua Estrela até o entroncamento com a Rua Eralzinho.

Art. 2º. As despesas decorrentes da pavimentação de que trata o artigo 1º correrão por conta do orçamento municipal, e da cobrança da contribuição de melhoria de acordo com o constante no Código Tributário Municipal, sendo que a contribuição de melhoria fica fixada em R\$ 40,00 (quarenta reais) por metro de testada dos terrenos.

Art. 3º. Os proprietários de lotes que estiverem pagando taxa de melhoria em virtude do asfaltamento da Rua Santa Cruz e envolvidos neste projeto, terão o prazo inicial alterado para o mês de outubro/99, quando encerrado o prazo dos pagamentos anteriores.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 24 de maio de 1999.

RUDI ALOÍSIO RASCH
PREFEITO MUNICIPAL